

Regulação do marco legal da geração distribuída e o consumidor B optante



Por **Olivia DelPuppo e Bárbara Rubim, 09.03.2023**

*exclusivo para SMA Brasil

Desde 2012 quando foi publicada a Resolução Normativa ("REN") ANEEL nº 482/2012, o consumidor brasileiro pode gerar a sua própria energia elétrica, injetando o excedente da geração na rede de distribuição e recebendo o desconto equivalente em sua conta de luz ao final do mês. Este modelo, conhecido como medição líquida, é chamado, no Brasil, de Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE).

Até o ano de 2022, todo esse ecossistema do SCEE, o qual envolvia a geração, injeção do excedente no grid e a compensação do excedente na mesma ou em outra unidade consumidora de mesma titularidade, estava previsto apenas em uma resolução normativa - carecendo, assim, de mais segurança jurídica.

Após uma comunicação árdua entre os agentes do setor e o Governo Federal brasileiro, em 6 de janeiro de 2022, foi instituído o Marco Legal da Geração Distribuída (GD) e do SCEE, por meio da promulgação da Lei 14.300/2022. Em virtude de todo o contexto que permeou a vinda do Marco Legal, a criação da lei foi vista com bons olhos, devido a real necessidade, principalmente para os investidores de maior porte, de um ambiente regulado, com leis sólidas provendo segurança e estabilidade jurídica aos negócios.

Dentre as diversas determinações trazidas pela Lei 14.300/2022, havia a obrigação da ANEEL de regulamentar a Lei em até 180 dias da data de sua publicação, o que só ocorreu com 7 meses de atraso.

No dia 10/02/2023 foi publicada a Resolução Normativa ANEEL nº 1059/2023, que tem por objetivo aprimorar as regras para a conexão e o faturamento de usinas de GD, bem como as regras do SCEE.

A nova Resolução Normativa ANEEL nº 1059/2023, que revogou a REN ANEEL nº 482/2012 e alterou a REN ANEEL nº 1000/2021, recebeu mais de 800 contribuições durante o período da Consulta Pública nº 51, e contou com mais de 30 sustentações orais durante as audiências públicas. Ainda assim, o resultado foi controverso em alguns pontos.

Um dos pontos que vêm causando fortes discussões no setor do SCEE envolve o famoso consumidor B optante, ou seja, aquele consumidor que é atendido em média tensão, mas opta por ser faturado por uma tarifa do Grupo B, nos termos do artigo 292 da REN ANEEL 1000/2021.

A controvérsia acerca do B optante se dá porque a ANEEL estabeleceu que o consumidor B Optante só pode participar do SCEE se a soma de seus transformadores não ultrapassar 112,5 kVA e se ele se enquadrar na modalidade de autoconsumo local. Em outras palavras, isso significa dizer que esse grupo de consumidores não poderá mais enviar ou receber excedentes de energia elétrica de/para outras unidades consumidoras.

Em conduta ainda mais severa, a Agência foi além e determinou que todos os consumidores classificados como B Optante precisam, em até 60 dias da publicação da REN ANEEL 1059/2023, se adequar ao novo regulamento, mesmo aqueles que tenham instalado suas usinas de micro e minigeração distribuída antes da entrada em vigor da REN ANEEL 1059/2023. Tal determinação vai de encontro a princípios-chaves do direito brasileiro, como os da razoabilidade, boa-fé objetiva, da segurança jurídica e estabilidade regulatória.